

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.711, de 29 de janeiro de 2025

Ementa: Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nilton Luiz Rodrigues Borges

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.711, de 29 de janeiro de 2025, para fins de autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 3.025/2025, apontando pela viabilidade da tramitação do referido projeto.

Destaca-se que a contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária para cobrir as urgências enquanto os trâmites do Concurso Público não se finalizam, estando o projeto acompanhado do impacto orçamentário, o qual aponta que as alterações propostas impactarão o financeiro nas despesas e poderão extrapolar o limite de gastos de pessoal.

Entretanto, o estudo de impacto orçamentário, somente é exigido para despesas que ultrapassem a períodos de dois exercícios financeiros, conforme a LC nº 101, de 2002 (LRF), na forma abaixo:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse sentido, em conclusão, ao presente parecer o Projeto de Lei é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara Municipal.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.711, de 29 de janeiro de 2025.

Sertão Santana, 11 de fevereiro de 2025.



Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão



Heidi Kozyenieswski de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão



Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão



Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão

RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!